



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

Criada pela Lei 773/2014 – Regulamentada pela Lei 780/2015
Avenida Geraldo de Barros, 192 – 36.947-000 – Conceição de Ipanema - MG
Tel.: (33) 3317-1181

DECRETO Nº 52 de 23 de Junho de 2017.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei nº 449 de 05 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 512 de 03 março de 2000 e pela Lei nº. 780 de 10 de maio de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 449 de 05/02/96 e a Lei nº 780 de 03/03/00,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei nº 449/96 e alterado pela Lei nº 512/00, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93, será administrado de acordo as normas regulamentares deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tem como objetivo dar suporte financeiro às ações do conselho, conforme art.13 da Lei nº 449/96.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social – SEMAS, como órgão responsável pela formulação, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme estabelecido no art. 3º, inciso III da Lei 780/2015.

§1º As ações de Assistência Social integrarão as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Município e sua Proposta Orçamentária, bem como constarão do Plano Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais estrangeiros, para projetos auto-financeiros e de interesse estratégico, visando ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

III – recursos financeiros repassados pelo Estado, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV – doações, auxílios, contribuições, transferências de organizações governamentais e não governamentais;

V – transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

VI – disponibilidade monetária em bancos, destinada à execução dos programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão movimentados pelo Secretário Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social.

Art. 6º - O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Art. 7º - O gestor do FMAS fica obrigado a prestar à Secretaria Municipal da Fazenda as informações financeiras que lhe foram solicitadas e deverá seguir toda a orientação técnica do Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 8º - Ao gestor do FMAS, além da execução de atividades técnicas e de apoio administrativo, compete:

I – coordenar a realização de estudos, de previsão de receita anual do FMAS e outros com vistas à captação de recursos;

II – processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílio financeiros;

III – coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos às agências financiadoras, mantendo um banco de projetos possíveis de serem executados;

IV – realizar estudos de previsão de receita anual do Fundo, promovendo a captação de recursos;

V – fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos de aplicação trimestrais;

VI – controlar a concessão e prestação de contas de adiantamento e provimentos especiais às unidades executoras e/ou à servidores credenciados;

VII – controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;

VIII – conferir os extratos bancários e controlar movimentação;

IX – executar atividades de administração geral do FMAS e outras funções correlatas, inclusive, publicação de atos;

X – organizar e manter cadastros atualizados de entidades públicas e privadas, beneficiárias dos recursos do FMAS.

Art. 9º - Os recursos do FMAS destinam-se a:

I – repasse, mediante convênios, às entidades governamentais e não governamentais, a título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, seguindo critérios estabelecidos pelo CMAS;

II – apoio e financiamento de programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviços e atividades da assistência social propostas pelo CMAS, obedecidas as prioridades no art. 3º da Lei nº 780/15;

III – atendimento das ações assistenciais de caráter emergencial;

IV – provimento de recursos às entidades não governamentais, vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no órgão competente, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742/93;

V – custeio dos serviços assistenciais de caráter municipal, que em razão de custos e demanda, justifiquem sua implantação pelo Município.

Art. 10. A transferência de recursos do FMAS a entidades governamentais e não governamentais far-se-á, através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMAS.

Art. 11. As situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo CMAS, nos limites de sua competência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 23 de junho de 2017



GROSMANE HERMSDORFF

Prefeito Municipal



ADÉLIA ALVES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social